



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas, tais como: procedimentos contábeis no final de mandato, prestação de contas, elaboração do balanço no encerramento do exercício, as demonstrações que apontam se o município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos a partir de 23 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial.

Art. 2º - Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação ou homologados, cuja despesa não tenha sido liquidada até 10 de dezembro de 2020, serão cancelados.

Parágrafo único. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2021



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

após a solicitação de cada Departamento, caso haja previsão orçamentária para tanto.

Art. 3^o - As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Departamento Municipal de Finanças para contabilização até o dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 4^o - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2020 deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Até 30 de dezembro de 2020, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

- I** – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
- II** – os da Saúde, da educação e do FUNDEB, necessários para atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;
- III** – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II; e,
- IV** – saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas por pendência da conclusão da obra ou prestação do serviço.

Art. 5^o - Os convênios que finalizaram sua execução com as devidas prestações de contas deverão ser encerrados no Sistema Governamental, antes do fechamento da contabilidade, e os recursos devem ser devolvidos, se for o caso.

Art. 6^o - Até 30 de dezembro de 2020, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 7^o - Caso projetado que, em 31 de dezembro de 2020, haverá déficit financeiro superior a 1 [um] mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

Art. 8^o – O saldo resultante da não aplicação no FUNDEB de percentual inferior a 100% e igual ou superior a 95%, deverá ser depositado em conta bancária específica, denominada: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007, e deverá ser utilizado até o primeiro trimestre de 2021, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 9^o - Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pela Seção de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Seção de Almoxarifado encaminharão ao Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário até o dia 11 de janeiro de 2021, respectivamente, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2021, compondo o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 10 - Até 10 de dezembro de 2020, deverá ser apresentado à Prefeita o relatório do Sistema de Controle Interno de novembro de 2020.

Art. 11 - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá à Seção de Tributos e Fiscalização elaborar demonstrativo resumido da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021, para o devido registro contábil.

§ 2º Para fins de conferência dos lançamentos, a Seção de Tributos e Fiscalização deverá elaborar relatório detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 12 – Os créditos especiais e os extraordinários abertos no último quadrimestre de 2020 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 17 de Novembro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29D0-34D8-627A-4E75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 17/11/2020 16:14:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 17/11/2020 17:18:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 17/11/2020 17:29:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/29D0-34D8-627A-4E75>